

IRS

Qualificação dos rendimentos em sede de IRS:

- Categoria A
- **Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais**
- Categoria E
- Categoria F
- Categoria G
- Categoria H

Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais

- Regime simplificado da categoria B
 - Base Legal ultimas alterações(Referências):
 - Lei nº 114/2017, de 29/12 (OE 2018), artigos 228º, 289º;
 - Alteração significativa no apuramento do rendimento tributável da Categoria B - Regime Simplificado
 - Código do IRS, artigos 28º, 31º, 70º
 - Código de Processo Civil, artigo 738º (impenhorabilidade)
 - Lei nº 42/2016, de 28/12, (OE 2017 artigo 96º)
 - Decreto-Lei nº 2/2018, de 9/01 (Novas regras SS)
 - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, artigos 139º, 140º, 145º, 146º, 151º, 152º, 155º, 157º, 159º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 168º e 283º, novos artigos 151º-A, 164º-A e 283º-A



Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais

+	RB	Rendimento Bruto	art.º 3º e art 4º art.º 20º (e ainda art.º116/1b) e 4/b) e EBFart.º58)
-	DE	Dedução Especifica	art.º 28º a 30º, art.º 31º (RS - Regime simplificado), art.º 32º a 37º (Rctb: remissão CIRC e DR 25/2009) art.º 38º (neutralidade fiscal) e 39º (mét. Indirectos)
=	RL	Rendimento líquido	Se positivo - Rendimento a ser englobado Se negativo - Reporte para a frente art.º 55º, n.º 3



Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais

- **IRS - Qualificação dos rendimentos (artº 3):**
 - 3.1.a) Empresariais - ENI (actividades comerciais e industriais, agrícolas, silvícolas e pecuárias (art 4º);
 - 3.1.b) Profissionais – TI (actividades de prestação de serviços (PS) exercidas por conta própria);**
 - 3.1.c) Know-How – PI (rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial, ou da prestação de informações relativas a uma experiência adquirida;
 - 3.2) Outros rendimentos (preponderância/atracção):
 - Rendimentos prediais e de capitais imputáveis a actividades empresariais ou profissionais;
 - Mais-valias;
 - Indemnizações conexas com actividades empresariais ou profissionais;
 - Cessão temporária de exploração de estabelecimento;
 - Subsídios;
 - Actos isolados



Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais

- **Momento da tributação (3.6)**
 - Base caixa (recebimento ou colocação á disposição)
 - De acordo com os prazos do CIVA
 - Base acréscimo/especialização dos exercícios (Ctb)
- **Caso das provisões (3.7)**

(importâncias destinadas a custear despesas por conta dos clientes)

 - No RS, rendimento do ano subseqüente, sempre que não seja apresentada conta final relativa aos trabalhos efectuados.



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais artº 28º Formas de determinação dos rendimentos

- 1 - A determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, salvo no caso da imputação prevista no artigo 20.º, faz-se:
 - a) Com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado;
 - b) Com base na contabilidade.
 - 2 - Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior um montante anual ilíquido de rendimentos desta categoria de (euro) 200 000.
 - 3 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado podem optar pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade.
 - 4 - A opção a que se refere o número anterior deve ser formulada pelos sujeitos passivos:
 - a) Na declaração de início de atividade;
 - b) Até ao fim do mês de março do ano em que pretendem alterar a forma de determinação do rendimento, mediante a apresentação de declaração de alterações.
 - 5 - A opção referida no n.º 3 mantém-se válida até que o sujeito passivo proceda à entrega de declaração de alterações, a qual produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja efetuada até ao final do mês de março.
 - 6 - A aplicação do regime simplificado cessa apenas quando o montante a que se refere o n.º 2 seja ultrapassado em dois períodos de tributação consecutivos ou, quando o seja num único exercício, em montante superior a 25 %, caso em que a tributação pelo regime de contabilidade organizada se faz a partir do período de tributação seguinte ao da verificação de qualquer desses factos.
- (...)



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais artº 28º Formas de determinação dos rendimentos

- 7 - Os valores de base necessários para o apuramento do rendimento tributável são passíveis de correção pela Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 39.º, aplicando-se o disposto no número anterior quando se verificarem os pressupostos ali referidos.
- 8 - Se os rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, exceto tratando-se de prestações de serviços efetuadas por um sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRC, o sujeito passivo pode, em cada ano, optar pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria A.
- 9 - (Revogado.)
- 10 - No exercício de início de atividade, o enquadramento no regime simplificado faz-se, verificados os demais pressupostos, em conformidade com o valor anual de rendimentos estimado, constante da declaração de início de atividade, caso não seja exercida a opção a que se refere o n.º 3.
- 11 - (Revogado.)
- 12 - (Revogado.)
- 13 - (Revogado.)
- 14 - Os titulares de rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento podem, a cada ano, optar pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria F. *(Aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)*



Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais

- Formas de determinação do rendimento líquido (CIRS 28):
 - **Directa:**
 - Contabilidade organizada (art. 32º remissão IRC)
 - Imputação (artº20º)
 - **Indirecta:**
 - Regime simplificado (artº 31º quantificação)
 - Regras da categoria A (28.8)
 - Regras da categoria F (exploração de estabelecimento de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento (28.14)



Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais

- CRP (104):
 1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será **único e progressivo**, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.
 2. A tributação das empresas incide **fundamentalmente** sobre o seu rendimento **real**.
- RST alternativo à CTB,
 - deveria obrigar a uma opção (opting-in)
 - No IRS, a opção é ...



Categoria B – Rendimentos Empresariais e Profissionais

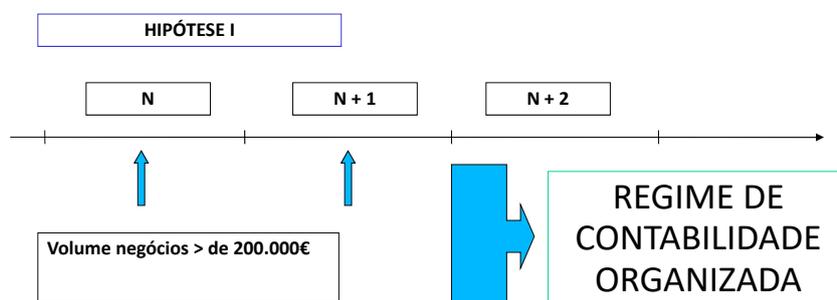
- **Regime simplificado** (de determinação do RT)
 - Necessidade de simplificação da tributação nos **pequenos contribuintes** (Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, vulgarmente designado por Relatório Silva Lopes (1996))
 - Contribuindo para se alcançarem princípios fiscais como o da equidade, simplicidade, neutralidade e justiça,
 - Captando contribuintes para o sistema contributivo, que com o RGT seriam não declarantes ou faltosos em muitas das suas obrigações fiscais.
 - Determinação matéria tributável através de:
 - critérios objetivos, previamente fixados, de aplicação geral e funcionamento automático;
 - realidade económica visada por estes métodos não é a matéria tributável real mas sim a presumida;
 - rendimento calculado através de indicadores que determinam rendimentos tributáveis, que se crê aproximados do rendimento real;
 - O RST consiste num regime de presunção de gastos.
 - Método que infere o montante do rendimento com base nas vendas e restantes rendimentos auferidos pelo sujeito passivo, rendimento esse que não poderá ser negativo.
 - Trata-se de um método de avaliação do rendimento líquido, cuja aplicação não pressupõe a existência de uma desconformidade entre o quadro legal e a realidade, contrariamente aos restantes métodos indiretos

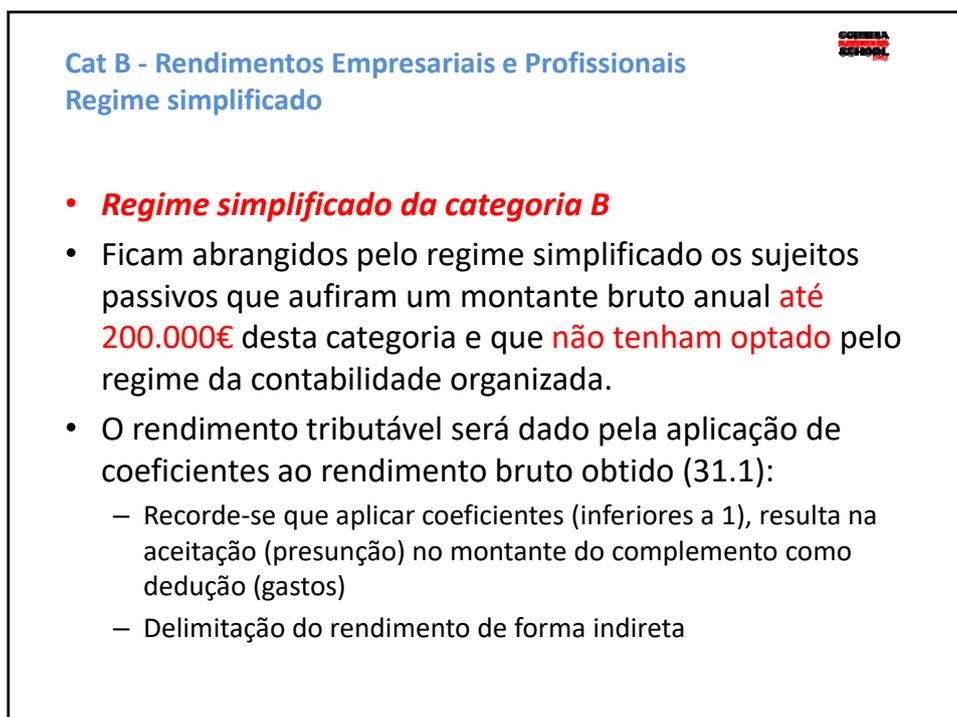
Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- Requisitos (CIRS 28.2):
 - montante anual ilíquido de rendimentos desta categoria inferior a **200 000,00€** (ano n-1);
 - Que **não tenham optado** pelo regime de contabilidade organizada;
 - **Opção** a efectuar por entrega de DIA ou DAL, até 31.03;
 - **Opção mantém-se válida** até nova opção (produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue)

Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- Cessaçã (28.6):





Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado (31.1)	
a) Vendas de mercadorias e produtos, bem como prestações de serviços do setor da hotelaria, restauração e bebidas, com exceção das que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimento de alojamento local	0,15
b) Prestações de serviços da lista de atividade do artigo 151.º do Código do IRS	0,75
c) Prestações de serviços não previstas nas alíneas anteriores (acima)	0,35
d) Rendimentos de royalties, "know how" e outros rendimentos (de capitais, prediais, mais-valias de incrementos patrimoniais)	0,95
e) Subsídios ou subvenções não destinados à exploração (31.5: fracionamento em 5 anos)	0,30
f) Subsídios destinados à exploração e restantes rendimentos da Cat. B (não previstos nas alíneas anteriores)	0,10
g) i) Rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuadas pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal g) ii) Rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuadas a uma sociedade na qual, durante mais de 183 dias do período de tributação (RTF), das respetivas partes de capital ou direitos de voto - o SP detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5%; - o SP, o cônjuge ou unido de facto e os ascendentes e descendentes destes, detenham no seu conjunto, direta e indiretamente, pelo menos 25%	1,00

Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado	
<ul style="list-style-type: none"> • Casos !!! <ul style="list-style-type: none"> – Hotel: 0.15 – AL: 0,35 – Electricista, mecânico; pintor da construção civil, Cabeleireira (não previstos): 0,35 – Esteticista (já previsto): 0,75 	



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- Deduções ao rendimento (? O que se entende por)
 - Montante que decorre da **APLICAÇÃO DOS COEFICIENTES**
 - 31.2: Montantes comprovadamente suportados com **contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, conexas com as atividades em causa, na parte em que excedam 10% dos RB, se não deduzidas a outro título.**



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- Deduções ao rendimento (a alteração do OE 2018)
 - Com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2018, foram introduzidas significativas alterações ao artigo 31.º do Código do IRS.
 - Os prestadores enquadrados nas alíneas b) e c) do 31.1 (actividade de PS, específica e não especificamente, previstos na lista anexa ao artº 151º),
 - vão estar abrangidos pela dedução automática de 4.104,00€ (igual à Cat A)
 - A partir daquele montante (4.104,00), os SP terão de apresentar despesas relacionadas com a actividade
 - Ou seja, para estes, a dedução que resulta da aplicação dos coeficientes (0,75 e 0,35) fica parcialmente **CONDICIONADA** à verificação de despesas e encargos efectivamente suportados,
 - Acrescendo ao RT, apurado pelos coeficientes, a diferença positiva entre 15% do RB e o somatório das seguintes despesas (31.13)



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

Travão à dedução resultante da aplicação dos coeficientes (P5 do 31.1, alíneas b) e c))

- Ao rendimento tributável resultante da aplicação dos fatores (0,75 ou 0,35) ao rendimento bruto,
- **Acréscimo a diferença positiva**
 - entre 15% do rendimento bruto, e
 - a soma dos valores relativos:
 - a) a **dedução específica** prevista para a categoria A (4.104,00€ em 2018), ou, se superior, o valor de Pagamento de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social;
 - b) **despesas com pessoal** e encargos a título de remunerações, ordenados ou salários comunicados à AT;
 - c) **rendas de imóveis** afetas à atividade independente de constarem de faturas ou outros documentos comunicados à AT;
 - d) **1,5% do valor tributário dos imóveis** afetos à atividade independente de que o titular seja proprietário, usufrutuário ou superficiário (**4%** do VPT se afetos a atividades **hoteleiras** ou de **alojamento local**);
 - e) **outras despesas** com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade, que constem de faturas comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças, como despesas com materiais de consumo corrente, eletricidade, água, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, rendas de locação financeira, quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais respeitantes ao sujeito passivo, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos seus empregados;
 - f) **importações e aquisições intracomunitárias** de bens e serviços relacionados com a atividade.



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

31.13 A dedução ao rendimento que decorre da aplicação dos coeficientes previstos nas alíneas b) (0,75) e c) (0,35) do n.º1 está parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados,

- Diferença
 - ENTRE 15% dos rendimentos brutos das:**
 - prestações de serviços das atividades profissionais especificamente previstas na tabela do artigo 151º CIRS (COEFICIENTE 0,75)
 - prestações de serviços de outras atividades não previstos nas alíneas anteriores do artº 31º CIRS (COEFICIENTE 0,35)
 - E €4.104,00 + Σ das despesas EFETIVAMENTE suportadas**
- **$RT = RB \times 0,75 / 0,35 + [(RB \times 0,15 - €4.104 - D) \text{ se } > 0]$**
 RT–Rendimento tributável RB–Rendimento bruto D–Despesas comprovadas



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado: dedução para PS do 31.1, al. b) e C)

Caso coeficiente 0,35

Rendimento bruto do período		10.000,00	16.416,00	20.000,00	27.360,00	50.000,00	100.000,00
Presunção de gastos	0,65	6.500,00	10.670,40	13.000,00	17.784,00	32.500,00	65.000,00
Rendimento tributável (coef)	0,35	3.500,00	5.745,60	7.000,00	9.576,00	17.500,00	35.000,00

Com o OE 2018:

15% do rendimento bruto	0,15	1.500,00	2.462,40	3.000,00	4.104,00	7.500,00	15.000,00
Dedução automática	2018	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00
Montante a acrescer /justificar		0,00	0,00	0,00	0,00	3.396,00	10.896,00
Rendimento tributável s/despesas		3.500,00	5.745,60	7.000,00	9.576,00	20.896,00	45.896,00



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado: dedução para PS do 31.1, al. b) e C)

Caso coeficiente 0,75

Rendimento bruto do período		10.000,00	16.416,00	20.000,00	27.360,00	50.000,00	100.000,00
Presunção de gastos	0,25	2.500,00	4.104,00	5.000,00	6.840,00	12.500,00	25.000,00
Rendimento tributável	0,75	7.500,00	12.312,00	15.000,00	20.520,00	37.500,00	75.000,00

Com o OE 2018:

15% do rendimento bruto	0,15	1.500,00	2.462,40	3.000,00	4.104,00	7.500,00	15.000,00
Dedução automática	2018	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00
Montante a acrescer /justificar		0,00	0,00	0,00	0,00	3.396,00	10.896,00
Rendimento tributável s/despesas		7.500,00	12.312,00	15.000,00	20.520,00	40.896,00	85.896,00



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado (PS do 31.1, al. b) e C))

- **Regime SIMPLIFICADO:**
 - O regime simplificado deveria ser simples, não exigindo a separação de despesas pessoais e profissionais/empresariais, nem a conservação de documentos de despesas.
 - Com a alteração introduzida pelo OE2018, o Regime SIMPLIFICADO deixa de ter estas características
- **Conservação de documentos (a partir de 2018)?**
 - Para o apuramento do IRS decorrente da prestação de serviços, no âmbito do regime simplificado, terá de se fazer a SEPARAÇÃO das despesas pessoais e das despesas relacionadas com a atividade profissional/empresarial.
 - Assim sendo, será necessário guardar as faturas, pois só desta forma se poderá um dia suportar a separação que foi feita.



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- “desperdício” resultante da complexidade de um sistema fiscal:
 - i. custos de cumprimento elevados (não contabilizados), para os sujeitos passivos;
 - ii. custos elevados de administração do imposto pela autoridade tributária;
 - iii. um enorme potencial de litigiosidade, que a prática tem vindo a confirmar; e
 - iv. um aumento de operações de planeamento fiscal abusivo.



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- **Aspectos relevantes a ter em conta na opção**
 - As alterações (OE2018) que podem condicionar a opção, abrangem apenas aos rendimentos relativamente aos quais sejam aplicáveis os coeficientes 0,75 e 0,35;
 - Alterações não afetam os sujeitos passivos com rendimentos até 27.360,00€, donde para estes nada se altera, ou seja, o exercício da opção deve ser avaliado tendo em conta apenas a estrutura de gastos fixos do sujeito passivo;
 - Nos restantes casos, mostra-se importante avaliar:
 - não só a estrutura de custos do sujeito passivo;
 - a dimensão dos seus rendimentos.
 - A principal dificuldade deste exercício consiste em determinar qual o verdadeiro coeficiente a utilizar pois este vai depender dos dois fatores referidos, navegando entre os 75% e os quase 90%;
 - ter ainda em atenção que nas deduções do regime simplificado são aceites despesas de deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos seus empregados, as quais podem contribuir para diminuir o impacto do novo coeficiente adicional de 15%.



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- **Recapitulando:**
 - **DESPESAS E ENCARGOS EFETIVAMENTE SUPOSTADOS relacionadas com a atividade:**
 - Despesas com pessoal e respetivos encargos; Materiais de consumo corrente; Transportes; Eletricidade; Água; Comunicações; Quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais respeitantes ao sujeito passivo; Deslocações, viagens e estadas; etc
 - (31.14): **DESPESAS E ENCARGOS NÃO EXCLUSIVAMENTE** relacionadas com a atividade: consideradas em 25%, (idêntica à prevista no art.º 33.º do CIRS para a contabilidade organizada nalgumas despesas)
 - (31.15): **Afectação à actividade**, o SP deve identificar
 - Ft que titulam despesas (no Portal)
 - Imóveis exclusiva ou parcialmente (no Portal)
 - Aquisições intracomunitárias (na dec. artº 57º - m3)
 - **DESPESAS E ENCARGOS COM IMÓVEIS:**
 - ARRENDADOS, são aceites as respetivas rendas suportadas.
 - PRÓPRIOS: amortização calculada automaticamente pela AT.
 - NOTA: deverá identificar-se os imóveis afetos à atividade, através de três botões para cada imóvel: pessoal, profissional e misto.

Complementar Informação Faturas
Faturas com informação pendente

Em cada uma das faturas **selecione** a atividade de realização da aplicação e **indique** se a mesma foi efetuada no âmbito da sua atividade profissional, total ou parcialmente. Para efetuar as alterações clique em "Guardar".

Comerciante	Nº Fatura	Data Emissão	IVA	Valor Total	Atividade de Realização da Aplicação
308820048 - Odeob Sociedade de Formação Rodoviária, Unipessoal Lda	4 60/2589	2018-07-24	0,00 €	145,00 €	Outro
300018880 - Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	5E 18/0911572210	2018-07-03	0,00 €	45,75 €	Outro
308249473 - FSP/A/120058		2018-07-20	1,66 €	14,40 €	

Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

Exemplo 1:

- Um advogado (ou um economista), que seja trabalhador independente e enquadrado no RS que, em 2018, apenas auferir rendimentos provenientes dessa atividade: 30.000,00€.
 - Admitindo que os encargos relacionados com a atividade:
 - Aquisição de material diverso: 500,00€
- Rendimento tributável após a aplicação do coeficiente ($0,75 \times €30.000$) = 22.500
 - Cálculo do RENDIMENTO e DEDUÇÃO:
 - $22.500 + [(15\% \times 30.000) - (€4.104,00 + \Sigma \text{ das despesas efetivamente suportadas})]$
 - $22.500 + [4.500 - (4.104 + 500)]$
 - $22.500 + [4.500 - 4.604]$ **negativo**
 - Donde o Rendimento Tributável Líquido da Cat. B = $22.500 + \emptyset = 22.500$



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

Exemplo 2:

- Um advogado (ou um economista), que seja trabalhador independente e enquadrado no RS que, em 2018, apenas auferiu rendimentos provenientes dessa atividade: 150.000,00€.
- Encargos relacionados com a atividade:
 - Serviços prestados por um colaborador: 10.000,00€
 - Aquisição de material de escritório: 200,00€
 - Despesas com comunicações (telemóvel): 300,00€

1. Rendimento tributável após a aplicação do coeficiente $(0,75 \times 150.000) = 112.500$
2. Cálculo do RENDIMENTO e DEDUÇÃO:
 - $112.500 + [(15\% \times 150.000) - (\text{€}4.104,00 + \Sigma \text{ das despesas efetivamente suportadas})]$
 - $112.500 + [22.500 - (4.104 + 10.500)]$
 - $112.500 + [22.500 - 14.604]$ positivo
3. Onde o Rendimento Tributável líquido da Cat. B = $112.500 + 7.896 = 120.396$



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

Exemplo 3:

- Um advogado (ou um economista), que seja trabalhador independente e enquadrado no RS que, em 2018, apenas auferiu rendimentos provenientes dessa atividade: 100.000,00€.
- Encargos relacionados com a atividade:
 - Serviços prestados por um colaborador: 10.000,00€
 - Aquisição de material de escritório: 200,00€
 - Despesas com comunicações (telemóvel): 300,00€
 - Deslocações a clientes: 500,00
 - Quotizações para a Ordem (AO/OCC): 144,00
 - O sujeito passivo suportou ainda contribuições para a Segurança Social: 3.000,00
 - Exerce a sua atividade num imóvel de que é proprietário, o qual é também a SUA HABITAÇÃO. Esse imóvel tem um VPT de 100.000,00€.
 - Suportou despesas com eletricidade, nesse imóvel de: 600,00€

1. Rendimento tributável após a aplicação do coeficiente $(0,75 \times 100.000) = 75.000$
2. Cálculo do RENDIMENTO e DEDUÇÃO:
 - $75.000 + [(15\% \times 100.000) - (\text{€}4.104,00 + \Sigma \text{ das despesas efetivamente suportadas})]$
 - $75.000 + [15.000 - (4.104 + 10.000 + 200 + 300 + 500 + 144 + 3.000 + 100.000 \times 0,015 \times 0,25 + 600 \times 0,25)]$
 - $75.000 + [15.000 - (4.104 + 14.144 + 375 + 150)] = 75.000 + [15.000 - 18.773]$ negativo
3. Onde o Rendimento Tributável líquido da Cat. B = $75.000 + \emptyset = 75.000$



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

Exemplo 4:

- Um sujeito passivo que explora um apartamento como **ALOJAMENTO LOCAL** enquadrado no REGIME SIMPLIFICADO que, em 2018, apenas auferiu rendimentos provenientes dessa atividade: 100.000,00€.
- Encargos relacionados com a atividade:
 - Aquisição de material de escritório: 200,00€
 - Despesas com comunicações (telefone): 500,00€
 - Electricidade, água e gás: 1.000,00€
 - Aquisição de serviços de lavandaria e limpeza: 1.000,00€
 - O sujeito passivo suportou ainda contribuições para a Segurança Social: 1.500,00
 - Exerce a sua atividade num imóvel de que é proprietário, afecto exclusivamente ao AL. Esse imóvel tem um VPT de 100.000,00€.
- 1. Rendimento tributável após a aplicação do coeficiente $(0,35 \times 100.000) = 35.000$
- 2. Cálculo do RENDIMENTO e DEDUÇÃO:
 - $35.000 + [(15\% \times 100.000) - (\text{€}4.104,00 + \Sigma \text{ das despesas efetivamente suportadas})]$
 - $35.000 + [15.000 - (4.104 + 200 + 500 + 1.000 + 1.000 + 1.500 + 100.000 \times 0,04)]$
 - $35.000 + [15.000 - (4.104 + 4.200 + 4.000)] = 35.000 + [15.000 - 12.304]$ **positivo**
- 3. Donde o Rendimento Tributável líquido da Cat. B = $35.000 + 2.696 = 37.696$
 - 2016: $100.000 \times 0,10 = 10.000$
 - 2017: $100.000 \times 0,35 = 35.000$
 - 2018: = 37.696



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- **Outros aspectos:**
 - 31.3: Tributação pelo regime regra (CRP/IRS)
 - Englobamento e taxas gerais progressivas do artº 68 (0 a 48%);
 - Sujeito a TAS para rendimentos superiores a 80.000,00 (2,5 a 5%)
 - 31.10: incentivo à empresarialização, com redução dos coeficientes (50% ano inicial, 25% 2º ano)
 - 31.11 redução não aplicável caso reinício de cessão nos 5 anos
 - 31.12: profissões de desgaste rápido (podem deduzir despesas a que se refere o art 27º)
 - **70: mínimo de existência:**
 - Passou a ser aplicável à Cat. B (especialmente previstas na lista),
 - Da aplicação da tx do artº 68º, não pode resultar um rendimento líquido inferior a $1,5 \times 14 \times IAS$ (2018: 9.006,90)



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- Artº 55 – Dedução de Perdas
 - 1.a) O resultado líquido negativo apurado na categoria B só pode ser reportado, de harmonia com a parte aplicável do artigo 52.º do Código do IRC, aos 12 anos seguintes àquele a que respeita;
 - 4 - Ao rendimento tributável, determinado no âmbito do regime simplificado, podem ser deduzidos os prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores àquele em que se iniciar a aplicação do regime, nos termos da alínea a) do n.º 1.



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Regime simplificado

- Nº 5 do Artº 31º do CIRS
 - Os subsídios destinados à exploração que tenham por efeito compensar reduções nos preços de venda de mercadorias e produtos é aplicável o coeficiente de 20%.
- Nº 7 do Artº 31º do CIRS
 - Subsídios não destinados à exploração:
 - Considerados em fracções iguais durante 5 exercícios (para efeitos de aplicação dos coeficientes), sendo o primeiro exercício, o do recebimento do subsídio.
 - No caso de cessação da aplicação do regime simplificado no decurso dos 5 anos, o valor ainda não tributado é imputado ao último exercício de aplicação do regime.
- Artº 36º-A do CIRS
 - Cessando a determinação do rendimento tributável com base na contabilidade (caindo-se no regime simplificado):
 - A parte dos subsídios ainda não tributada será imputada ao último exercício da aplicação daquele regime.



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais

Regime simplificado

- Artº 31º Determinação do rendimento colectável
 - 31.9 - Mais-valias:
 - São utilizadas na amortização as quotas mínimas do Decreto Regulamentar 25/2009.
 - 31.6 – reinvestimento não concretizado (remissão do art 32º para o 48º CIRC): findo o período (2 ano seguinte ao da realização), acresce % majorada em 15%)
 - 31-A – Valor de realização caso imóveis: Valor contrato/VPT e conta para limite enquadramento no RST (200.000,00)
- Artº 36º-B do CIRS (Mais-valias – mudança de regime):
 - durante o período em que o bem seja amortizável, devem considerar-se no cálculo das mais-valias:
 - Regime simplificado – quotas mínimas
 - Regime da contabilidade – quotas praticadas



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais

- Afectação/desafectação inter patrimónios (3.2.c))
 - Questões associadas património pessoal / empresarial
 - 10.1.a): afectação património pessoal ao empresarial
 - 10.3.b): diferimento para momento ulterior de alienação ou reafectação
 - 31.9: não constitui trf património particular afectação de imóvel à Cat. F (mantém-se o diferimento enquanto se mantiver a afectação);
 - 29.2 a 29.4: Afectação/desafectação a valores de mercado



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais

- **Obrigações acessórias:**
 - Artº 57º Declaração de rendimentos (Mod 3 c/ anexo B)
 - Sem dispensa declarativa (58)
 - Falecimento de titular
 - 64 – falecimento de titular de rendimentos
 - 63 .1 e 2- conjugue sobrevivivo
 - 57.2 – administrador da herança;
 - 57.3 – contitularidade de rendimentos (anexo D a identificar todos os contitulares);



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Obrigações acessórias

- Sujeito a retenções na fonte (ctb)
 - 101.a): PI tx de 16,5%
 - 101.b): especificamente previstos na lista: tx 25%
 - 101.c): não especificamente previstos : tx de 11,5%
 - Dispensa no 101-B: remissão para CIVA 53 ;
 - Sujeição parcial no 101-D:
- Sujeito a pagamentos por conta: $76,5\% \times [C \times (RLB / RLT) - R]n-2$
- Sujeito a tributação autónoma (73) desde que contabilidade organizada), para:
 - 73.1: Despesas não documentadas – tx de 50%;
 - 73.2: Despesas de representação – tx de 10%
 - 73.2: Encargos c/ veiculos função da força motriz (
 - < 20.000 – tx 10% >20.000 – tx 20%;
 - 73.10: híbridas plug-in 5 e 10%
 - 73.11: GPL/GNV 7,5 e 15%
 - 73.6: Pagamentos a “paraísos fiscais” – taxa de 35%.
 - 73.7: Ajudas de custo e Km Viatura própria – tx 5%
 - 73.8: RST: exclusão 2, 7, 10 e 11 além, naturalmente, do 1
 - 73.9: Contitularidade: imputação na respectiva proporção da participação (%)



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Obrigações acessórias

- Artº 112: Cadastro: DIA; DAL; Dcessação,
- Artº 113 (CTB): obrigação de DAICF
- Artº 115: emissão de recibo e facturação
 - 115.4: Notar a obrigação de exigir por parte de quem paga
- Artº 116: Registos (escrituração)
 - Escriturar os livros referidos no artº 50º do CIVA (caso de não se possuir contabilidade organizada);
 - Sistema de contabilidade substitui os livros, desde que satisfaça os requisitos legais;
 - 116.6: outra forma de efectuar os registos (! excell)
 - Os documentos devem ser suportados por documentos comprovativos;
 - 116.4.b): verbas de provisões reistadas separadamente em CC
 - O prazo máximo para efectuar os lançamentos de escrituração são 60 dias.



Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais Obrigações acessórias

- 119: Obrigações de quem paga (CTB)
 - Registo actualizado
 - Comunicação
 - Ao SP até 20.01.n+1
 - À At até 31.01.n+1
- 128: Obrigação de comprovação dos elementos das declarações
- RGPD
 - Recentemente hospital (público) c/ 450.000,00€ de coima;

Diferentes qualidades de rendimentos em IRS

- a realidade estatística?

Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais

- a reforma fiscal de 2000 (? Lei nº 30-G/2000, de 29.12), tornou possível ao SP optar pela determinação dos rendimentos profissionais e empresariais pelo RST ou pelo regime da Ctb organizada,
- Na altura, em sede de IRS, os SP das cat. B (trabalho independente), C (atividades comerciais) e D (atividades industriais e agrícolas), em média, apresentavam rendimentos de 4.000€, 2.500€ e 2.000€,
- Notar que os trabalhadores dependentes apresentavam rendimentos de aproximadamente €11.000
- A conclusão (?): a evasão fiscal encontrava-se num nível elevado e incomportável, o qual exigia uma intervenção.

Cat B - Rendimentos Empresariais e Profissionais



AT: Mapa 9 - Distribuição de Rendimento Bruto por Categorias de Rendimentos

Categorias	2014		2015		2016		Valores em Milhões de Euros	
		%		%		%	Var 14-15	Var 15-16
A	50.884	62,20%	51.711	62,70%	54.444	63,13%	1,62%	5,29%
B	4.243	5,19%	4.112	4,99%	4.393	5,09%	-3,08%	6,83%
E	233	0,29%	144	0,17%	131	0,15%	-37,95%	-9,46%
F	1.076	1,32%	1.511	1,83%	1.775	2,06%	40,52%	17,46%
G	431	0,53%	633	0,77%	861	1,00%	46,72%	36,06%
H	24.938	30,48%	24.366	29,54%	24.637	28,57%	-2,29%	1,11%
TOTAL:	81.805	100,00%	82.475	100,00%	86.243	100,00%	0,82%	4,57%

AT: Mapa 8 - Distribuição dos Titulares por Categorias de Rendimento

Categorias	2014		2015		2016		Var 14-15		Var 15-16	
A	3.921.603		3.889.324		4.018.824		-0,82%		3,33%	
B	861.076		892.248		928.350		3,62%		4,05%	
E	144.555		70.538		56.339		-51,20%		-20,13%	
F	416.958		521.513		570.610		25,08%		9,41%	
G	253.212		236.413		327.714		-6,63%		38,62%	
H	2.597.953		2.462.388		2.414.862		-5,22%		-1,93%	

Média de rendimentos declarados

Categorias	2014	2015	2016
A	12.975	13.296	13.547
B	4.927	4.609	4.732

- Obrigdo
 - Pela oportunidade desta conversa
 - pela atenção em zona muito árida como são os impostos.

Jorge Humberto Vaz Ribeiro

Tlm:

e-mail:

